



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO DO COREN/RJ – TRIÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 686ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, no Auditório do
2 CCENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para
3 realizar a 686ª Reunião Ordinária de Plenário: Tribunal Ético do Coren-RJ, estando presentes os
4 seguintes **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Lilian Prates Belem
5 Behring – Presidente, Rosimere Maria da Silva – Vice-Presidente e Cristiano Bertolossi Marta –
6 Segundo-Secretário. Presentes ainda, os **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Alcione Matos de Abreu,
7 Carla Oliveira Shubert, Fabio Domingos, Glória Maria de Carvalho, Hellen Oliveira Senna, Isabella
8 Nanubia de Almeida, Maria José dos Santos Peixoto, Paulo Murilo de Paiva, Rosimere Ferreira
9 Santana, Susana Veloso de Souza Rangel e Tony de Oliveira Figueiredo. **AUSENTES,**
10 **justificadamente, os Conselheiros Efetivos:** Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário,
11 Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, Claudia
12 Maria Messias, Miriam Salles Pereira, Tereza Cristina Abrahão Fernandes e Vanessa Gutterres Silva,
13 sendo substituídos pelos seguintes **CONSELHEIROS SUPLENTE convocados:** Conselheiro
14 Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário, sendo substituído pela Camila Matheus de Castro;
15 Conselheiro Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, sendo substituído pela Monica Cunharski
16 Ferro; Conselheira Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira, sendo substituída pela Érica
17 Barbosa Monteiro Pereira, Conselheira Claudia Maria Messias, sendo substituída pela Teresa Cristina
18 Polo; Conselheira Miriam Salles Pereira, sendo substituída pela Caroline Moraes Soares Motta de
19 Carvalho; Conselheira Tereza Cristina Abrahão Fernandes, sendo substituída pela Flávia Espindola
20 Kiuchi e Conselheira Vanessa Gutterres Silva, sendo substituída pelo Pedro Júnior Bastos dos Santos.
21 **Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Suplentes convocados:** Sayonara Barros Laurentino.
22 **Ausente, ainda, os Conselheiros Suplentes convocados:** Daniele Ferreira Leal, Deyse Conceição
23 Santoro, Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto, Jaqueline da Silva, Maria Therezinha Nobrega da Silva,
24 Olgimar dos Santos Dias e Wellington Vasconcelos dos Santos. **1. VERIFICAÇÃO DO**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

25 **QUÓRUM ESPECIAL E ABERTURA DOS TRABALHOS:** Feita verificação do quórum
26 regimental especial acima dos 2/3 (dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 21
27 (dezoito) conselheiros na condição de efetivos. Registrando-se ainda a presença do Dr. Alex Guedes,
28 representando o Departamento Jurídico do Coren-RJ, visando dar apoio e suporte jurídico durante as
29 sessões de julgamento. Aberto os trabalhos, a Presidente, Lilian Prates Belem Behring, dá as boas-
30 vindas aos presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. **2. LEITURA E**
31 **APROVAÇÃO DA ATA DA 682ª ROP:** A ATA da 685ª ROP encaminhada aos Conselheiros para
32 leitura e aprovação. **3. APROVAÇÃO DA PAUTA DA 686ª ROP:** A reunião foi iniciada às
33 09h00min, com a Presidente, Lilian Prates Belem Behring, abrindo os trabalhos. Ato contínuo as
34 deliberações resultaram-se em: **4.1 "01- Processo Ético nº 048/22 – às 09h Denunciante:** [REDACTED]
35 [REDACTED]
36 [REDACTED]
37 [REDACTED] Às 09h09 a Presidente,
38 Lilian Prates Belem Behring, abre a sessão de julgamento registrando a ausência das partes
39 denunciante [REDACTED]
40 [REDACTED] Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Monica
41 Cunharski para proferir a leitura de seu parecer. **Às 09h13, registra-se a chegada** do Conselheiro
42 Paulo Fichter. Ao final da leitura, a Presidente, abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas,
43 tendo se inscrito os Conselheiros Rosimere Maria questiona se o denunciado afirmou que é
44 especialista em Obstetrix, tendo a Relatora respondido que o mesmo apresentou a documentação de
45 conclusão do curso de pós-graduação. O Conselheiro Paulo Murilo questiona se o denunciado possui
46 registro no Regional constando a especialização em Obstetrix, tendo a Relatora respondido que além
47 de possuir o certificado, o denunciado também é registrado com a especialidade. A Presidente Lilian
48 Behring questiona qual seria a materialidade da denúncia, tendo em vista que conforme descrito nos
49 autos, aparenta trata-se de uma denúncia do Conselho de Medicina do exercício ilegal da Medicina,
50 tendo a Relatora respondido que existe um outro médico que também atua na unidade, acrescentando
51 que o mesmo não estava presente no dia em que ocorreu o fato, entretanto, o mesmo recebeu a
52 declaração do médico contendo uma denúncia direcionada ao CREMERJ, relatando sobre os fatos
53 ocorridos, informando sobre o médico que era cirurgião e não obstetra, conforme apresentado nos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

54 autos. Em seguida, a Presidente questiona qual seria o teor da denúncia, tendo a relatora respondido
55 que a denúncia trata-se sobre imprudência, imperícia e negligência, complementando que nos autos
56 consta uma sindicância instaurada para averiguar possível violência obstetra. Por fim a Presidente
57 questiona quem trouxe a denúncia ao Regional, tendo a Relatora respondido que foi o médico que
58 atua na unidade e que o mesmo não estava trabalhando no dia. Dando continuidade, explica que o [REDACTED]
59 [REDACTED] foi quem formalizou a denuncia e que o [REDACTED] chega aos autos com uma
60 declaração contendo o que ocorreu no dia, tendo explicado que recusou por não ser especialista e que
61 o [REDACTED] havia pegado a referida denúncia, anexando nos autos junto a prescrição e a
62 letra do enfermeiro, além do certificado pela Fiscalização que esteve presente no local.
63 Complementando que toda a evolução do paciente foi toda feita pelo enfermeiro e não pelo médico,
64 conforme apresentado nos autos. Complementando que a Fiscalização *ex officio* esteve lá em junho
65 para averiguação dos fatos, onde o denunciado informou que era um enfermeiro de sobre aviso e
66 relata que quem havia feito a denúncia nem estava no local. Entretanto, a Relatora complementa que
67 embora o referido médico não estivesse presente no dia do fato ocorrido, o mesmo recolheu a
68 denúncia formalizada pelo [REDACTED] ao CREMERJ, trazendo aos autos juntamente com fotos
69 comprobatórias. E que ao longo do processo, a tia do marido da paciente formalizou uma denúncia
70 com teor de violência obstétrica para a Prefeitura, abrindo-se uma Sindicância para averiguação e
71 apuração dos fatos, tendo o denunciado sido absolvido. A Conselheira Claudia Messias questiona se
72 o [REDACTED] representou o [REDACTED] que estava de plantão e não gostaria de formalizar a denúncia,
73 tendo a Relatora respondido de forma afirmativa. Questiona ainda sobre o teor da denúncia, para
74 confirmar se estaria ligado ao fato da atuação da sutura inadequada, tendo sido presenciada pelo [REDACTED]
75 [REDACTED], complementando que este procedimento deveria ser executado somente por um médico,
76 caracterizando assim, o exercício ilegal da profissão. Às 09h40 registra-se a chegada do denunciado
77 [REDACTED], que adentrou a sessão de julgamento. Em
78 seguida, a Presidente ofereceu o tempo regimental de 10 (dez) minutos para a sua defesa de
79 sustentação oral, tendo o denunciado utilizado o total de 01 (um) minuto. Abrindo para
80 esclarecimento de dúvidas e/ou manifestações por parte do Plenário, inscreveu-se o Conselheiro
81 Tony Figueiredo, onde o mesmo informou que se sentiu contemplado com os desdobramentos em
82 relação a elucidação de dúvidas. Não havendo mais manifestações, a Presidente autorizou a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

83 Conselheira Relatora a retomar a leitura de conclusão de seu parecer em que considera o denunciado
84 [REDACTED], CULPADO, aplicando a penalidade de
85 CENSURA e pagamento de MULTA DE 03 ANUDADES, por infração aos artigos 26, 28, 36, 37, 45
86 e 80, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Antes de dar início ao processo de
87 votação, a Conselheira Maria da Glória questiona a Relatora qual seria o quantitativo das multas,
88 tendo a mesma respondido que são 03 multas. A Conselheira Maria José dos Santos Peixoto propõe
89 proposta divergente, sugerindo que seja aplicada apenas 01 MULTA, mantendo a penalidade de
90 CENSURA juntamente aos artigos elencados, não tendo sido acolhido pela Conselheira Relatora.
91 Assim sendo, a Presidente Lilian Prates Belem Behring, coloca em votação as 02 propostas, sendo
92 elas: **Proposta 01 – Conselheira Relatora**, que considera o denunciado CULPADO, aplicando a
93 penalidade de CENSURA e pagamento de MULTA DE 03 ANUDADES, por infração aos artigos
94 26, 28, 36, 37, 45 e 80, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e **Proposta 02 –**
95 **Conselheira Maria José dos Santos Peixoto**, que considera o denunciado CULPADO, aplicando a
96 penalidade de CENSURA e pagamento de MULTA DE 01 ANUDADE, por infração aos artigos 26,
97 28, 36, 37, 45 e 80, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Registrando-se 19
98 (dezenove) votos acompanhando a Proposta 01 – da Conselheira Relatora; 01 (um) voto para a
99 Proposta 02 – da Conselheira Maria José dos Santos Peixoto e 01 (um) impedimento da Conselheira
100 Claudia Messias. Por fim, considera-se o denunciado [REDACTED]
101 [REDACTED], CULPADO, aplicando a penalidade de CENSURA e pagamento de MULTA DE 03
102 ANUDADES, por infração aos artigos 26, 28, 36, 37, 45 e 80, do Código de Ética dos Profissionais
103 de Enfermagem. **Às 10h00 registra-se a chegada dos Conselheiros** Leilton Coelho, Tereza Abrahão
104 e Wellington Vasconcelos, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) Conselheiros na condição de
105 efetivos. **4.2 Processo Ético nº 061/23 – às 10h Denunciantes:** [REDACTED] **Denunciadas:**
106 [REDACTED]
107 [REDACTED]
108 [REDACTED]
109 [REDACTED]
110 [REDACTED] **Às 10h08 a Presidente, Lilian Prates Belem Behring, abre a sessão de**
111 **juízo registrando a presença das denunciadas** [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

112 [REDACTED], além da presença da
113 Representante Legal [REDACTED], via sistema de Deliberação Remota
114 (Google Meeting). Registrando-se ainda, a ausência da denunciada [REDACTED]
115 [REDACTED]. Antes de dar início a sessão, a Presidente questiona se as denunciadas
116 presentes podem estar presentes em qualquer ambiente, tendo em vista que foi ofertado o link para
117 participação da sessão do julgamento via videoconferência. Entretanto, pontua, que ambas estão em
118 uma unidade hospitalar e questiona as mesmas se ambas chegaram a ser liberadas pela Chefia para
119 adentrar a sessão de julgamento, enfatizando a seriedade da situação, para que os pacientes que
120 estejam sendo atendidos não sejam negligenciados em prol de um julgamento. A denunciada [REDACTED]
121 respondeu que esta atuando na [REDACTED] e que estão em 06 enfermeiros, tendo informado que a
122 sua Coordenação estava ciente e que a mesma estaria sendo substituída, para poder adentrar a sessão.
123 A denunciada [REDACTED] responde que estaria respondendo a um plantão de rotina, mas que a
124 Coordenação estaria ciente da sua participação na audiência de julgamento e que a mesma naquele
125 momento estaria sendo substituída. Por fim, ambas as denunciadas declararam que apesar de estarem
126 de plantão, foram liberadas pelas Chefias e que não estariam em negligência em nenhum tipo de
127 atendimento. Em seguida, a Representante Legal das denunciadas, [REDACTED], pede a
128 palavra informar que formalizará por e-mail as ressalvas contendo a liberação das denunciadas para
129 adentrarem a referida sessão, além de encaminhar também a ressalva da denunciada [REDACTED],
130 justificando a não participação da mesma no julgamento. Ato contínuo, a Presidente convoca a
131 Conselheira Relatora Glória de Carvalho para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura,
132 passa a palavra as partes denunciadas oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para cada
133 uma das denunciadas, tendo começado pela denunciada [REDACTED] que utilizou 01 (um) minuto e 32
134 (trinta e dois) segundos e a Representante Legal, [REDACTED], representando as 03
135 denunciadas, utilizou o total de 04 (quatro) minutos e 30 (trinta) segundos. Por fim, a denunciada
136 [REDACTED] utilizou o total de 02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Em seguida, a Presidente abre ao
137 Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito os Conselheiros Tereza Abrahão, que pede
138 a palavra para pontuar que o Conselho Regional de Enfermagem trata da questão ética do exercício
139 profissional e não das questões trabalhistas, mesmo apoiando a causa sindical, tendo direcionado a
140 resposta à fala da denunciada [REDACTED]. A Presidente acolhe a fala da Conselheira Tereza Abrahão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

141 enfatizando que houve uma dificuldade no entendimento das funções atribuídas ao Conselho
142 Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, esclarecendo que o Conselho é responsável pela
143 fiscalização do exercício legal profissional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem do
144 estado do Rio de Janeiro. Entretanto, pondera que o Conselho também apoia a luta pela questão do
145 Piso Salarial, entre outras questões de ordem sindical, como o direito ao descanso. Dando
146 continuidade, o Conselheiro Paulo Murilo se manifesta questionando a Relatora se consta nos autos
147 se o livro de ocorrência chegou a ser extraviado, tendo a Relatora respondido que sim. Questiona
148 ainda se a medida de transferência foi solicitada pelo médico, tendo a relatora respondido
149 afirmativamente. Não havendo mais manifestações, a Presidente autoriza a Conselheira Relatora a
150 retomar a leitura de conclusão de seu parecer, em que considera as denunciadas Senhoras [REDACTED]
151 [REDACTED]
152 [REDACTED], INOCENTES, indicando a
153 ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético. Não havendo manifestações de
154 conselheiros para propor proposta divergente, a Presidente submete à votação, tendo sido aprovado o
155 parecer da Conselheira Relatora, registrando-se 21 (vinte e um) votos. Às 11h00 registra-se a
156 chegada da Conselheira Daniele Leal, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na
157 condição de efetivos. **4.3 Processo Ético nº 032/23 – às 11h Denunciante:** [REDACTED]
158 [REDACTED] **Denunciado:** [REDACTED]
159 [REDACTED]
160 [REDACTED] Às 11h05 a Presidente, Lilian
161 Prates Belem Behring, abre a sessão de julgamento registrando-se a presença do denunciante [REDACTED]
162 [REDACTED] e do denunciado [REDACTED]
163 [REDACTED]. Ato contínuo, convoca a Conselheira Relatora Érica Monteiro para proferir
164 a leitura de seu parecer. Ao final da leitura, passa a palavra ao denunciante e ao denunciado
165 oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para a sustentação oral de defesa, tendo
166 começado pelo denunciante [REDACTED] que utilizou 04 (minutos) e 31 (trinta e um) segundos. Por fim, o
167 denunciando utilizou o total de 08 (oito) minutos e 20 (segundos). Em seguida, a Presidente abre ao
168 Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito os Conselheiros Carla Shubert que
169 questionou a Relatora a confirmação dos artigos elencados, tendo a Relatora respondido que os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

170 artigos elencados são 24, 26, 30, 33 e 42. Questiona ainda se consta nos autos evidências quanto a
171 informação pertinentes ao denunciante chegou a ser vinculada, disponibilizada e/ou trocada com
172 outras pessoas, tendo a Relatora respondido que não há comprovações sobre a divulgação em rede
173 social, entretanto, consta a confirmação após uma ligação do denunciado com a Técnica de
174 Enfermagem, [REDACTED], onde foi falado que a mesma estaria “espalhando” a informação referente
175 a situação do denunciante. E que após essa conversa via telefone, a [REDACTED] entrou em contato
176 com o denunciado dando inicio a conversa via Whatsapp, conforme print anexado. A Conselheira
177 Caroline Moraes inicia o seu questionamento mencionando sobre a Lei que foi sancionada no dia 04
178 de janeiro de 2022, que fala sobre a lei do sigilo sobre a condição de pessoa infectada pelos vírus da
179 aids (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, e
180 questiona, se houve alguma averiguação de pericia. A Conselheira Relatora responde que foi feito o
181 registro online de Boletim de Ocorrência. Por fim, questiona se houve algum documento além do
182 citado, tendo a relatora informado que não consta nos autos. A Presidente Lilian Behring pede a
183 palavra solicitando que a Relatora fizesse a leitura do conteúdo presente na conversa via Whatsapp,
184 tendo a Relatora proferido uma breve leitura das mensagens presentes no print, na qual consta uma
185 mensagem enviada pelo denunciado à Técnica de Enfermagem, [REDACTED], tranquilizando-a e se
186 responsabilizando pelo fato ocorrido de acordo com o print apresentado. A Conselheira Monica
187 Cunharski questiona se a conversa supramencionada acima ocorreu após o denunciado ter
188 conversado com o [REDACTED], tendo a Relatora respondido que inicialmente o [REDACTED] ligou para o
189 denunciado, o denunciado ligou para a Técnica de Enfermagem, [REDACTED] ligou
190 para o denunciante, dando assim, inicio ao fato que originou a denúncia. Não havendo mais
191 manifestações por parte dos Conselheiros, a Presidente autoriza a Conselheira Relatora a prosseguir
192 com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera o denunciado [REDACTED]
193 [REDACTED], INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO
194 do presente Processo Ético. Antes de dar inicio ao processo de votação, a Conselheira Carla Shubert
195 propõe proposta divergente, sugerindo aplica a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL, com base
196 no Art. 26, diante da confissão do denunciado, conforme apresentado nos autos, tendo sido acolhido
197 pela Conselheira Relatora. Em seguida, o Conselheiro Paulo Murilo, sugere a proposta divergente,
198 propondo a ABSOLVIÇÃO do denunciado e o ARQUIVAMENTO do processo ético. Assim sendo,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

199 Relatora mantém a proposta inicial dela. A Presidente Lilian Prates Belem Behring, coloca em
200 votação as 02 propostas, sendo elas: **Proposta 01 – Conselheira Relatora**, que considera o
201 denunciado [REDACTED], INOCENTE, indicando a
202 ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético e **Proposta 02 – Conselheira**
203 **Carla Shubert**, que considera o denunciado CULPADO, aplicando a penalidade de
204 ADVERTÊNCIA VERBAL, por infração aos artigos 26, do Código de Ética dos Profissionais de
205 Enfermagem. Registrando-se 14 (quatorze) votos acompanhando a Proposta 01 – da Conselheira
206 Relatora e 07 (sete) votos para a Proposta 02 – da Conselheira Carla Shubert. Por fim, considera-se o
207 denunciado [REDACTED], INOCENTE, indicando a
208 ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético. **Às 13h30, após o retorno do**
209 **almoço, registra-se a saída justificada dos Conselheiros Titulares** Lilian Behring, Alcione Abreu
210 e Carla Shubert e das Conselheiras Suplentes Flávia Kiuchi e Caroline Moraes, sendo as titulares
211 substituídas pelos Conselheiros Suplentes: Presidente Lilian Prates Belem Behring, sendo substituída
212 pela Camila Matheus de Castro; Conselheira Alcione Matos de Abreu, sendo substituída pelo Pedro
213 Bastos Júnior dos Santos e Conselheira Carla Oliveira Shubert, sendo substituída pelo Wellington
214 Vasconcelos. **Registra-se ainda, a chegada da Conselheira** Eliane Soares de Araújo – Segunda-
215 Tesoureira, tendo o Conselheiro Gilberto Custódio retornado à Suplência, perfazendo o quórum de 20
216 (vinte) conselheiros na condição de efetivos. **4.4 Processo Ético nº 059/23 – às 14h Denunciante:**
217 **[REDACTED] Denunciada: [REDACTED]**
218 **[REDACTED]**
219 **[REDACTED]** Às 14h00 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a
220 sessão de julgamento registrando a presença da denunciada **[REDACTED]**
221 **[REDACTED]** e de suas Representantes Legais, **[REDACTED]**
222 **[REDACTED]** e **[REDACTED]**. **Às 14h02 registra-se a chegada dos**
223 **Conselheiros** Daniele Leal e Paulo Fichter. **Às 14h03 registra-se a chegada da Conselheira**
224 **Fernanda Sptiz**. Ato contínuo, a Presidente em Exercício, convoca a Conselheira Relatora Claudia
225 Messias para proferir a leitura de seu parecer. No final da leitura, passa a palavra a parte denunciada
226 oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos, tendo a Representante Legal **[REDACTED]**
227 **[REDACTED]**, utilizado o total de 09 (nove) minutos e 20 (vinte) segundos. Em seguida, a Presidente em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

228 Exercício, abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Maria
229 José dos Santos Peixoto que se manifestou questionando a Relatora o quantitativo de crianças a
230 serem atendidas pelas 02 técnicas de enfermagem, tendo a Relatora respondido que eram 22 crianças.
231 A Conselheira Tereza Abrahão se manifesta direcionando a sua fala a uma das Representantes
232 Legais, em relação à Sindicância, esclarecendo que a Sindicância não é uma normativa do Conselho,
233 mas, sim, das instituições. Acrescenta que o Conselho possui a função de trazer proteção à categoria,
234 além de fazer a apuração dos fatos ocorridos. O Conselheiro Paulo Murilo questiona se na
235 sustentação oral da Representante Legal da denunciada, [REDACTED], com base no relatório
236 apresentado pela mesma, à mesma diz a palavra “enfermeira”, tendo questionado se a denunciada
237 teria 02 inscrições, uma de técnica e outra de enfermeira. A Relatora respondido que a denunciada
238 possui os registros de Auxiliar e Técnica de Enfermagem. Não havendo mais manifestações, a
239 Presidente em Exercício, autoriza a Conselheira Relatora para prosseguir com a leitura de conclusão
240 de seu parecer em que considera a denunciada [REDACTED]
241 [REDACTED], INOCENTE, indicando a ABSOLVIÇÃO e o ARQUIVAMENTO do presente Processo
242 Ético. Submetido à votação, registra-se 20 (vinte) votos acompanhando a Conselheira Relatora. 4.5

243 **Processo Ético nº 028/24 – às 15h Denunciante: [REDACTED] Denunciada: [REDACTED]**
244 [REDACTED]
245 [REDACTED]

246 Às 15h05 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento, registrando a
247 presença da denunciada [REDACTED]. Ato
248 Continuo, a Presidente em Exercício, convoca a Conselheira Relatora Hellen Senna para proferir a
249 leitura de seu parecer. Ao final da leitura, a Presidente em Exercício, passa a palavra a parte
250 denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos, tendo a denunciada utilizado o total
251 de 02 (dois) minutos e 22 (vinte e dois) segundos. Em seguida, a Presidente em Exercício, abre ao
252 Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Fernanda Sptiz questiona se
253 a denunciada era RT voluntária e se a mesma não possuía vínculo empregatício. Questiona ainda,
254 sobre a fala da Relatora citada na leitura do parecer, onde a mesma relata sobre observação da
255 Fiscalização em relação aos técnicos e auxiliares fazendo trabalhos de serviço geral, também se
256 tratava sobre a supervisão da denuncia, tendo a Relatora respondido que sobre a questão da limpeza,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

257 os técnicos realizavam e era a profissional RT que estava responsável pela enfermagem. Sobre a
258 CRT, é verificada a questão do vínculo trabalhista, com base na relação do envio de documentações.
259 O Conselheiro Paulo Murilo questiona a Relatora sobre o quantitativo de pacientes, tendo a Relatora
260 respondido que no Termo de Fiscalização, continha 31 (trinta e um) pacientes, classificados em grau
261 1, 2 e 3. Questiona ainda sobre a ausência de enfermeiro seria 24h, tendo a Relatora respondido que a
262 ausência de enfermeiros nos plantões, pois só tinha ela enquanto enfermeira, e que a mesma não
263 conseguia cumprir as 20h da Responsabilidade Técnica. Logo, não tinha enfermeiro 24h. Por fim, o
264 Conselheiro Paulo Murilo questiona se consta nos autos se a RT também ajudava os técnicos na
265 limpeza, tendo a Relatora respondido que não consta nos autos. O Conselheiro Leilton Coelho
266 questiona se algum profissional de enfermagem possuía vínculo empregatício com a instituição e
267 qual seria o tipo de vínculo, tendo a Relatora respondido que a Fiscalização não chegou a se debruçar
268 na forma em que seria feita a contratação, entretanto, informa que os técnicos de enfermagem e
269 assistente social, eram contratados pela ILPI. Alguns cargos eram de contratos através da ILP, outros
270 vinham de suporte da Prefeitura e outros são colocados de maneira voluntária, sem um vínculo
271 formal, conforme consta nos autos. A Presidente em Exercício, Rosimere Maria, complementa a fala
272 da Conselheira Relatora explicando que de acordo com o Relatório de Fiscalização, havia 40 vagas
273 na instituição e que 35 estavam ocupadas. Acrescentando que havia no quadro uma enfermeira
274 coordenadora, 03 técnicos e demais colaboradores de outras áreas. A Conselheira Maria José dos
275 Santos Peixoto questiona se havia 03 (três) técnicos e se esses ainda eram escalados para fazer a
276 limpeza, tendo a Conselheira Relatora respondido de forma afirmativa de acordo com a Fiscalização.
277 A Conselheira Isabella Nanubia questiona se os técnicos também seriam voluntários, tendo a
278 Relatora respondido que a Fiscalização não se debruçou na questão de vínculo empregatício,
279 entretanto, explica que dentro desses contratos coloca os técnicos como contratos da ILPI,
280 acrescentando que a ILPI contratava alguns cargos, dentre eles, os técnicos de enfermagem. A
281 Conselheira Eliane Soares questiona se tinha algum paciente acamado, tendo a Relatora respondido
282 que tinha paciente de grau 2, com dependências, entretanto, não verificou-se que seria de fato
283 acamado. A Presidente em Exercício complementa respondendo que seriam 13 pacientes de grau 2;
284 22 pacientes com grau de complexidade 1 e 13 pacientes grau de complexidade 3. Por fim, a
285 Presidente em Exercício, informa que existiam também 02 cozinheiras e 01 lavadeira, porém, no



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

- 313 Isabella Nanubia Correa de Almeida _____
- 314 Maria José dos Santos Peixoto _____
- 315 Paulo Murilo de Paiva _____
- 316 Rosimere Ferreira Santana _____
- 317 Susana Veloso de Souza Rangel _____
- 318 Tereza Cristina Abrahão Fernandes _____
- 319 Tony de Oliveira Figueiredo _____
- 320
- 321 **CONSELHEIROS SUPLENTEs**
- 322 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos _____
- 323 Camila Matheus de Castro _____
- 324 Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho _____
- 325 Daniele Ferreira Leal _____
- 326 Érica Barbosa Monteiro Pereira _____
- 327 Flávia Espindola Kiuchi _____
- 328 Francisco Thomaz de Oliveira Júnior _____
- 329 Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto _____
- 330 Gilberto Custódio de Mesquita _____
- 331 Maria da Glória do Desterro Costa _____
- 332 Monica Cunharski Ferro _____
- 333 Olguimar dos Santos Dias _____
- 334 Pedro Júnior Bastos dos Santos _____
- 335 Paulo Roberto Fichter Moreira _____
- 336 Teresa Cristina Polo _____
- 337 Wellington Vasconcelos dos Santos _____